

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.352 - DE 24 DE AGOSTO DE 1.984.-

Institui o fator gleba para apuração do valor venal de imóveis com área superior a 5.000 m².

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Institui o fator gleba para apuração do valor venal de imóveis com área superior a 5.000 m² para o corrente exercício de 1.984.

§ 1º - Entende-se por gleba, para efeito de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, a porção de terra contínua com mais de 5.000 m² (Cinco mil metros quadrados), situada em zona urbanizável ou de expansão urbana do Município.

§ 2º - Toda gleba terá seu valor venal obtido pelos critérios estipulados pela legislação tributária vigente e sofrerá as seguintes reduções:

- Áreas de 5.001 m² até 20.000 m² Redução de 20 %;
- Áreas de 20.001 m² até 50.000 m² Redução de 30 %;
- Áreas acima de 50.001 m² Redução de 50 %;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 24 de agosto de 1.984.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra

JOSE CARLOS SCHWARTZ

Secretário Geral -

ERNY CARLOS HELLER

- Prefeito -